



DECRETO Nº 10.758, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Altera os [Decretos nº 3.822](#), de 10 de julho de 1992, [nº 4.852](#), de 29 de dezembro de 1997, [nº 5.265](#), de 31 de julho de 2000, [nº 9.724](#), de 7 de outubro de 2020, e [nº 9.928](#), de 23 de agosto de 2021, que tratam de matéria tributária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da [Constituição do Estado de Goiás](#) e no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, também em atenção à Lei nº 23.245, de 24 de janeiro de 2025, e ao Processo nº 202500004063015,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR, baixado pelo [Decreto nº 3.822](#), de 10 de julho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17-A. Na ocorrência de inscrição de crédito tributário em dívida ativa estadual, o contribuinte fica impedido de utilizar o benefício do financiamento na apuração do imposto correspondente ao mês da inscrição até a apuração do imposto correspondente ao mês anterior à sua regularização, independentemente da formalização da suspensão do termo de acordo de regime especial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao crédito tributário:

I – cuja exigibilidade esteja suspensa;

II – para o qual tenha sido efetivada a penhora de bens suficientes para o pagamento do total da dívida; ou

III – quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício do financiamento, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, permitido o parcelamento, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.” (NR)

Art. 2º O Anexo IX do [Decreto nº 4.852](#), de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 1º-C A existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa não constitui empecilho à utilização dos benefícios fiscais referidos nos §§ 1º e 1º-A deste artigo quando:

I – a exigibilidade esteja suspensa, de acordo com o art. 503 deste Decreto;

II – tenha sido efetivada a penhora de bens suficientes para o pagamento do total da dívida; ou

III – antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, o contribuinte efetue o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, permitido o parcelamento, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.

.....

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do § 1º deste artigo, o sujeito passivo perde o direito à utilização do benefício, ficando impedido de utilizá-lo:

.....” (NR)

Art. 3º O Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUIR, aprovado pelo [Decreto nº 5.265](#), de 31 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.

.....

§ 6º Na ocorrência de inscrição de crédito tributário em dívida ativa estadual, o contribuinte fica impedido de utilizar o benefício do financiamento na apuração do imposto correspondente ao mês da inscrição até a apuração do imposto correspondente ao mês anterior à sua regularização, independentemente da formalização da suspensão do TARE.

.....

§ 8º A inscrição de crédito tributário em dívida ativa estadual não impede o contribuinte de utilizar o benefício do financiamento quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício do financiamento, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, permitido o parcelamento, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.

.....” (NR)

Art. 4º O [Decreto nº 9.724](#), de 7 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

.....

§ 3º

I – o estabelecimento fica impedido de utilizar o crédito outorgado previsto no art. 4º deste Decreto, na apuração do ICMS correspondente ao mês da inscrição em dívida ativa até a apuração do ICMS correspondente ao mês anterior à sua regularização, nos termos da legislação tributária; e

II – a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa não constitui empecilho à utilização do crédito outorgado previsto no art. 4º deste Decreto, quando:

a) a exigibilidade esteja suspensa nos termos da lei;

b) tenha sido efetivada a penhora de bens suficientes para o pagamento do total da dívida; ou

c) antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, o contribuinte efetue o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, permitido o parcelamento, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.

.....” (NR)

Art. 5º O [Decreto nº 9.928](#), de 23 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 2º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o estabelecimento fica impedido de utilizar o crédito outorgado previsto no art. 3º deste Decreto, na apuração do ICMS correspondente ao mês da inscrição em dívida ativa até a apuração do ICMS correspondente ao mês anterior à sua regularização, nos termos da legislação tributária.

§ 3º A existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa não constitui empecilho à utilização do crédito outorgado previsto no art. 3º deste Decreto, quando:

I – a exigibilidade esteja suspensa nos termos da lei;

II – tenha sido efetivada a penhora de bens suficientes para o pagamento do total da dívida; ou

III – antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, o contribuinte efetue o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, permitido o parcelamento, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.” (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2025.

Goiânia, 15 de agosto de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no [Suplemento do D.O de 15/08/2025](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Decreto Numerado Nº 3.822 / 1992 Decreto Numerado Nº 9.928 / 2021 Decreto Numerado Nº 4.852 / 1997 Decreto Numerado Nº 5.265 / 2000 Decreto Numerado Nº 9.724 / 2020
Órgãos Relacionados	Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC
Categoria	Normas Tributárias